

Allyda
Lopes

APLAM
Associação de Praticantes de Lutas e Artes
Marciais

ESTATUTO SOCIAL

A
parabéns
C.T.O

Art. 01 – A **APLAM** - Associação de Praticantes de Lutas e Artes Marciais, também designada de **APLAM**, é uma associação, sem fins lucrativos e de direito privado, constituída em 16 de Janeiro de 2012 e de duração por prazo indeterminado ao qual se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 02 – A **APLAM** tem sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Francisco Vahldieck 236, Sala 07, Bairro Itoupava Norte, CEP 89.056-000, na cidade de Blumenau/SC, Brasil, sendo sua área de ação circunscrita em todo o território nacional e cujo foro se dará na cidade de Blumenau/SC

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 03 – A **APLAM** tem como finalidade:

- b) Promoção da Cultura, Defesa e Conservação do Patrimônio Histórico e Artístico;
- c) Promoção da Ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- c) Promoção do Voluntariado.
- d) Promoção do desporto olímpico, paraolímpico, nas esferas de alto rendimento, participativo e educacional.

Art. 04 – Os objetivos apresentados no Art. 03 serão implementados mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações fomentados por doações de recursos físicos, financeiros e humanos.

Art. 05 – A **APLAM** não distribui entre seus sócios ou associados, colaboradores, investidores, patrocinadores, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 06 – No desenvolvimento de suas atividades, A **APLAM** observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 07 – A **APLAM** poderá fomentar recursos para seus programas, projetos e planos de ações sociais, culturais e desportivos através de eventos, planos, taxas e receitas associativas, patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas, subvenções públicas, repasses governamentais, apoio, patrocínios ou doações de organizações não governamentais e ou qualquer outra fonte de receitas lícitas.



Art. 08 – A APLAM também tem como finalidade, além dos dispostos no Art. 03, fomentar ações sociais para o crescimento, a defesa, a manutenção, a proteção, a elevação e o desenvolvimento sócio-cultural comunitário, bem como melhorar a qualidade de vida através da oferta do lazer e do entretenimento gratuito através do esporte.

Art.09 – Para a contemplação das finalidades do Art. 08, A APLAM poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar programas, projetos e ações de captação de recursos através de doações, patrocínios, receita de ingressos e ou por qualquer outra fonte de receitas lícitas.

Art. 10 – A APLAM, em proteção as suas finalidades, privará para que:

- a) A efetivação de parcerias e ou consórcios com outras organizações não governamentais, governamentais ou empresariais, nacionais e internacionais, se dê em território nacional e por meio de contratos, convênios ou Termos de Parceria;
- b) A ampliação da atuação da APLAM em outros municípios localizados em território brasileiro seja estabelecida através de atuação direta, convênios, parcerias ou ainda, quando for o caso, da aberturas de filiais.

Art. 11 – A APLAM se manterá por meio de geração de receitas, aceitando somente recursos provenientes de meios e atividades comprovadamente lícitas.

Art.12 – É dever da APLAM aplicar integralmente em seus programas, projetos e planos de ações sociais todas as receitas provenientes de doações ou de quaisquer outras formas de captação de recursos.

Art. 13 – Havendo sobras de recursos ao final do exercício (superávit) estes deverão ser reaplicados na fomentação das ações objeto deste Estatuto ou então mantidos em sistemas de reserva de contingência (fundo emergencial) para a aplicação no próximo exercício.

Art. 14 – É vedado a APLAM conceder benefícios diretos de qualquer natureza aos seus colaboradores, diretores, associados, doadores e patrocinadores, salvo se a sua natureza proceder de legalidade para tal.

Art. 15 – A APLAM privará pela máxima eficiência administrativa e pelos princípios de transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 – Para garantir a sua transparência, A APLAM disponibilizará suas demonstrações contábeis, fiscais e financeiras quando solicitados.

Art. 17 O balanço patrimonial e todas as demais formas de prestação de contas obrigatórias da APLAM serão confeccionados levando-se em conta:

- a) As observâncias dos princípios fundamentais de contabilidade;
- b) As observâncias dos princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de seu exercício fiscal, aos relatórios de atividades, bem como as demonstrações financeiras.



- incluindo ainda as certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, colocando-as, inclusive, a disposição de qualquer pessoa;
- d) A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, sobre a aplicação dos recursos, inclusive do objeto de termo de parceria;
- e) A prestação de contas sobre bens e recursos de origem pública, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- f) O comprometimento com os princípios da legalidade, transparência, ética e legalidade na confecção dos relatórios de prestação de contas;
- g) A confecção dos relatórios contábeis, fiscais e financeiros por profissional específico (contador) devidamente registrado no conselho de classe de sua região (CRC)

Art. 18 – A **APLAM** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de formas individuais e coletivas, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios.

Art. 19 – A **APLAM** não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus sócios ou associados e de seus voluntários, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO III DAS DOAÇÕES E DOS DOADORES

Art. 20 – Serão considerados doadores, conforme classificação, tanto pessoas físicas como jurídicas que efetuem doações financeiras e ou materiais para a fomentação dos programas, projetos ou planos de ações sociais, esportivas e culturais da **APLAM**.

Art. 21 – Serão considerados associados, conforme classificação, tanto pessoas físicas como jurídicas que efetuem contribuições financeiras e ou materiais de forma contínua, de valor pré-estipulado pela **APLAM** e em um prazo mínimo de 12 (doze) meses para a fomentação dos programas, projetos ou planos de ações sociais, esportivas e culturais da **APLAM**.

Art. 22 – As doações, seja qual for a sua natureza, não são obrigatórias, sendo o seu valor estipulado de livre e espontânea vontade pelo doador.

Art. 23 – Todos os doadores serão classificados por ordem de denominação segundo critérios específicos estipulados pela Diretoria.

Art. 24 - O número de doadores, associados, etc., a serem aceitos, tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas será estipulado pela Diretoria.

Art. 25 – Os Associados, seja qual for sua classificação, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **APLAM**, nem pelos atos praticados pelo presidente ou por qualquer membro da Diretoria.

Art. 26 – Para a admissão de Associados, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Apresentar autorização dos pais ou responsáveis se menor de 18 anos;
- c) Estar de acordo com o Estatuto e regimento interno da **APLAM**.

Art. 27 – São direitos dos Associados, independentemente de sua classificação



- Alves
Luz
- a) Votar e ser Votado, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos;
b) Ser assistido pela APLAM dentro das suas possibilidades legais;
c) Assistir as sessões e reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
d) Propor a criação de novos programas, projetos e ou planos de ações sociais, esportivas e culturais;
e) Representar a APLAM em eventos, desde que autorizado pela Diretoria;
f) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios e prestação de contas.
g) Apresentar defesa após advertência por infração ao Estatuto e ou regimento interno da APLAM num prazo de 30 dias a partir da sua notificação.
- parabéns
Gato

Art. 28 – Os direitos sociais dos Associados, independentemente de sua classificação, são pessoais e intransferíveis.

Art. 29 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir fielmente o presente estatuto;
b) Acatar as decisões estabelecidas pelas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
c) Pagar regularmente as mensalidades associativas
d) Aceitar, dentro de suas possibilidades, cargos eletivos para a Diretoria;
e) Cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da APLAM;
f) Respeitar o regimento interno da APLAM.

Art. 30 – As penalidades impostas aos Associados são:

- a) Advertência em caso de infração do presente estatuto ou regimento interno;
b) Suspensão do Associado de três (3) há doze (12) meses em caso de mais de três (03) advertências por infração do presente Estatuto ou do Código de Ética;
c) Exclusão em caso de atitudes graves;

Art. 31 – Serão considerados Patrocinadores, sem impedimento legal, todas as pessoas jurídicas que efetuarem doações financeiras ou materiais de qualquer natureza, com valor e periodicidade definidos por contrato e que visam a associação da marca, logo e ou produto do financiador a APLAM para fins de marketing publicitário.

Art. 32 – Os Direitos e Deveres, bem como as penalidades dos Patrocinadores serão definidos nos respectivos contratos, conforme a natureza dos mesmos.

Art. 33 - Os Patrocinadores não manterão vínculo associativo com a APLAM, portanto, não poderão votar ou ser votados, podendo, no entanto participarem das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 34 – Os valores correspondentes às doações, mensalidades associativas e patrocínios, bem como de qualquer outra forma de repasse de recursos a APLAM, tanto de pessoas físicas como de pessoas jurídicas, poderão ser efetivados através de débito em conta corrente, débito em conta de energia elétrica (quando disponível), transferência bancária, boleto bancário, carnê de contribuição ou diretamente na tesouraria da APLAM,

Parágrafo Único: As doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas a projetos aprovados cuja APLAM seja proponente e quando devidamente aprovados pelos órgãos governamentais através de processo de renúncia fiscal (Leis de Incentivo) só



poderão ser efetivadas por depósito bancário em conta bancária específica da APLAM aberta para este fim.

Art. 35 – Os Termos de Parcerias, quando houver, específicos a Lei nº 9.790/99, serão estabelecidos conforme orientação da mesma.

Art. 36 – O não pagamento das mensalidades associativas por parte dos Associados, caracterizará inadimplência e, quando superior a um período de três (3) meses consecutivos, acarretará na suspensão dos direitos de Associados até a recomposição da assiduidade de seus pagamentos e na exclusão em caso de inadimplência superior a seis (6) meses consecutivos.

Art. 37 – Para a Exclusão de Associados são consideradas atitudes graves:

- a) Inadimplência das contribuições associativas superior a seis (06) meses consecutivos;
- b) Mais de uma suspensão num período inferior a dois (02) anos;
- c) Uso da **APLAM** ou de quaisquer meios ou maneiras que envolvam a **APLAM** em ou para benefício próprio;
- d) Atos antiéticos ou ilegais praticados em representação da **APLAM**;
- e) Outros casos não previstos pelo Estatuto e enquadrados como atitudes graves em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único em qualquer um dos casos previsto por este artigo, o Associado notificado tem direito a defesa, num prazo de trinta (30) dias após a sua notificação.

Art. 38 – Os Associados poderão solicitar sua exclusão por sua livre e espontânea vontade desde que comunicado oficialmente a Diretoria por meio de ofício.

Art. 39 - Os critérios de exclusão de Patrocinadores serão definidos nos respectivos contratos.

Art. 40 - A utilização da imagem, do nome, símbolos ou qualquer material que leve o nome e ou a imagem da **APLAM**, dentro das disponibilidades legais, pelos Associados e doadores serão concedidos mediante avaliação da Diretoria e aprovadas em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único A utilização da imagem, do nome, símbolos ou qualquer material que leve o nome e ou a imagem da **APLAM**, dentro das disponibilidades legais, pelos Patrocinadores será estabelecido em contratos específicos.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 41 – As Assembleias Gerais são reuniões da Diretoria constituídas pelos Associados, fundadores e pelos Membros da Diretoria.

Art. 42 – A Assembléia Geral será convocada obrigatoriamente para a constituição dos órgãos deliberativos, quando for o caso, e administrativos que, através de eleição, nomeará seus integrantes.

Art. 43 – A Assembléia Geral reunir-se-á Extraordinariamente sempre que for necessário e Ordinariamente pelo menos uma vez por ano para tratar dos seguintes assuntos:



- [Handwritten signature]*
- a) Determinar o funcionamento dos órgãos deliberativos (quando este for criado) e administrativos;
 - b) Aprovação dos mecanismos de prestação de contas;
 - c) Nomeação e ou exoneração de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - d) Aprovação da inclusão de novos Associados e ou Patrocinadores;
 - e) Aplicação de penas;
 - f) Deliberação sobre modificações do Estatuto;
 - g) Deliberar sobre a extinção da APLAM, bem como a destituição e destino de seu patrimônio;
 - h) Deliberar sobre os programas, projetos e planos de ações sociais, esportivos e culturais;
 - i) Deliberar sobre casos omissos e ou não previstos por este Estatuto.
- [Handwritten signature]*
[Handwritten signature]

Art. 44 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário para a deliberação de assuntos de importância elevada e ou ainda para deliberação de assuntos dentro de um mesmo mês em que já tendo sido realizada a Assembleia Geral Ordinária

Art. 45 – A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ocorrerão mediante edital a ser publicado na sede da APLAM, podendo ainda ser convocada por meio de e-mail com solicitação de notificação de leitura ou ainda por meio de correspondência registrada.

Parágrafo único. A convocação deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 46 – Sessenta (60) dias anteriores ao final do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para que sejam tomadas as providências necessárias para a composição de uma nova eleição.

Art. 47 – Trinta (30) dias anteriores ao final do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para que sejam apresentados os novos candidatos e marcada a data da nova eleição.

Art. 48 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dar-se-ão com a presença de metade (50%) dos membros da Diretoria Executiva e Associados mais um (+1) em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas em segunda convocação uma hora após a primeira convocação em caso de não haver número suficiente de participantes para instalação em primeira convocação

Art. 49 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os participantes convocados terão direito a um voto, desde que não haja impedimentos, não sendo permitido o voto à distância ou por meio de procuração.

Parágrafo Único Em caso de número par de participantes e havendo empate em votação, o presidente dará o voto de desempate.

Art. 50 – O Ato constitutivo somente é reformável no tocante a administração através da convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para a convocação de uma nova eleição.



Art. 51 – As alterações e disposições deste Estatuto, assim como a dissolução da APLAM, só terão validade de, e somente se, aprovados por Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

CAPÍTULO V DOS FUNDADORES

Art. 52 – São Fundadores da APLAM:

- a) Eduardo Rodrigues da Silva Junior, brasileiro, solteiro, Promotor de vendas, residente a rua João Haskel 56, no bairro Salto Weissabach na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.032-144 portador do RG 4.139.526-3 e CPF 051.031.079-61;
- b) Jonathan Giacomossi, brasileiro, solteiro, Designer, residente a rua Arthur Gieseler 593, no bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.041-240, portador do RG 4.328.622 e CPF 047.761.759-08

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 53 – A APLAM será Administrado por uma Diretoria Executiva, doravante denominada simplesmente de Diretoria, eleita em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para este fim, com mandato de cinco (05) anos contados a partir do primeiro dia útil após o processo eleitoral.

Art. 54 - A Diretoria será composta de, no mínimo, seis (03) e, no máximo dezoito (18) membros que poderão ser reeleitos sequencialmente.

Art. 55 - A Diretoria será composta, inicialmente, pelos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único: Todos os Cargos poderão ter, facultativamente, até dois (02) vices e dois (dois) suplentes conforme suas necessidades.

Art. 56 - A Diretoria compor-se-á ainda de cargos de Diretor Regional em caso de abertura de filiais.

Parágrafo único: O cargo poderá apresentar, facultativamente, até dois (02) vices e dois (02) suplentes conforme sua necessidade.

Art. 57 - A tomada de decisão por parte da Diretoria no que tange a assuntos complexos que envolvam diretamente a APLAM deverá ser de forma democrática e por meio de Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 58 – Os Cargos inerentes a Diretoria não são remunerados, sendo permitidos apenas o ressarcimento de despesas com alimentação, transporte, combustível, hospedagem, entre outras despesas se, e somente se, os gastos forem decorrentes do exercício de suas funções.

Art. 59 – Ao final do mandato, a Diretoria permanecerá no cargo provisoriamente até a posse da nova diretoria.



Art. 60 - Findo o mandato dos membros da Diretoria, não havendo candidatos para um ou mais cargos, os respectivos atuais membros deste(s) cargo(s) será(ão) automaticamente reeleito(s).

Art. 61 - Caso algum membro da Diretoria solicite exoneração, seu cargo será ocupado pelo respectivo vice.

Parágrafo I - Não havendo vice, assumirá o cargo o suplente.

Parágrafo II - Não havendo vice nem suplente, a Diretoria indicará um substituto para o cargo.

Parágrafo III - O Substituto indicado pela Diretoria assumirá o cargo mediante aprovação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária

Art. 62 - É pela Diretoria, por meio de convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que a **APLAM** será administrado e representado, ativa e passivamente, judicial e Extrajudicialmente.

Art. 63 - Os Membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **APLAM**.

Art. 64 - Só poderão assumir os cargos da Diretoria pessoas físicas, Associadas a **APLAM**, capazes, maiores de dezoito (18) anos e que não estejam respondendo processo judicial na data de sua posse.

Art. 65 - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do poder público municipal, estadual ou federal.

Art. 66 - Compete a Diretoria:

- a) Fixar, orientar, acompanhar e garantir o exato cumprimento dos objetivos e finalidades da **APLAM**;
- b) Fixar, orientar, acompanhar e garantir o cumprimento das políticas e diretrizes da **APLAM**;
- c) Fixar, orientar, acompanhar e garantir o exato cumprimento da prestação de contas;
- d) Orçar, regular e autorizar as despesas e receitas;
- e) Repassar e aplicar integralmente os recursos nos princípios a que se estabelecem;
- f) Preparar e desenvolver programas, projetos e planos de ações;
- g) Preparar planos de expansão e abertura de filiais;
- h) Zelar pela imagem, transparência, harmonia e credibilidade da **APLAM** junto a sociedade;
- i) Estabelecer parcerias com outras instituições públicas e privadas;
- j) Selecionar e Contratar colaboradores;
- l) Outras atribuições de sua responsabilidade.

Art. 67 - Será exonerado de seu cargo o membro da Diretoria que:

- a) Uma vez eleito e nomeado, não assumir seu cargo dentro de trinta (30) dias após a sua eleição.
Inciso I. O prazo será prorrogado por mais trinta (30) dias se justificado durante os primeiros trinta (30) dias.
- b) Não apresentar capacidade e ou qualificações técnicas para o cargo que representa;



- Allyson
Lopes
- c) Que cometer atitudes graves enquanto perdurar seu mandato;
d) Que utilizar a APLAM, seja sua imagem, nome ou patrimônio, de forma direta ou indireta, em benefício próprio.
e) Que se ausentar, sem justificativa, de três ou mais Assembleias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias em um mesmo ano;
f) Que pedir exoneração de sua função.
- João
Cato

Art. 68 - O Membro que for exonerado, salvo se por motivo da alínea "f" do Art. 67, não poderá concorrer à eleição de qualquer cargo da Diretoria num prazo mínimo de dez (10) anos.

Parágrafo Único: Fica o membro exonerado no direito de apresentar defesa num prazo de trinta (30) dias a partir de sua exoneração.

Art. 69 – Compete ao Presidente:

- a) Executar os atos administrativos;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Representar a APLAM em Juízo ou fora dele, podendo, inclusive, designar representante;
- d) Representar a APLAM em eventos nacionais e internacionais, podendo, inclusive, designar representante;
- e) Assinar documentos e relatórios de Prestação de Contas;
- f) Sancionar e autorizar pagamentos e despesas;
- g) Assinar, junto com o tesoureiro, cheques, movimentações bancárias, documentos, ordens de compras, entre outras atribuições de ordem financeira;
- h) Atribuir ao Vice-Presidente suas atribuições em casos de ausências e impedimentos;
- i) Resolver *ad referendum*, assuntos de urgência;
- j) Assinar contratos, convênios e Termos de Parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada e entidades do terceiro setor;
- l) Solicitar, requerer e receber subvenções, recursos e financiamentos de qualquer natureza;
- m) Outras atribuições de sua competência

Art. 70 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar e cooperar com as funções e atribuições da presidência;
- c) Outras atribuições que lhe são atribuídas.

Art. 71 – Compete ao Secretário:

- a) Superintender todos os serviços de expediente da secretaria;
- b) Receber, enviar e assinar correspondências;
- c) Assessorar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Redigir e assinar as Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Outras atribuições pertinentes ao seu cargo

Art. 72 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter a escrituração patrimonial atualizada, em livros próprios, devidamente autenticados e assinados pelo Presidente;



- b) Manter sob sua guarda todos os documentos e comprovantes de caixa, títulos e valores;
- c) Levantar documentos sob sua guarda, solicitados pela Diretoria, órgãos de fiscalização, poder público e auditores;
- d) Levantar balancetes mensais extraídos de escrituração contábil;
- e) Confeccionar as demonstrações contábeis, fiscais e financeiras;
- f) Demais atribuições de responsabilidade de seu cargo.

Art. 73 - Compete ao Diretor Regional:

- a) Representar a filial da **APLAM** em outras localidades em território nacional;
- b) Administra filial;
- c) Comandar equipes técnicas relacionadas nas filiais;
- d) Administrar programas, projetos e planos de ações sociais, culturais e esportivas pelas filiais;
- e) Enviar relatórios de desempenho dos programas, projetos e planos de ações sociais, culturais e esportivas relativas a filial;
- e) Prestar contas de toda a movimentação financeira, contábil e fiscal relativa a filial.
- f) Outras atribuições de sua competência

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 74 – O Conselho Fiscal tem a função permanente de fiscalizar a APLAM

Art. 75 – O Conselho Fiscal será formado por três (03) membros eleitos e três (03) suplentes sendo que estes não poderão ser membros da Diretoria.

Art. 76 – O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, três (03) e no máximo doze (12) membros eleitos, não podendo estas exercer cargos da Diretoria Executiva. Parágrafo Único: Cada membro do Conselho Fiscal poderá ter até dois (02) suplentes

Art. 77 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre os relatórios e demonstrações contábeis, fiscais e financeiras da **APLAM**, apresentando ressalvas quando julgar necessário;
- b) Opinar sobre os desempenhos e movimentações financeiras e patrimoniais realizadas;
- c) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **APLAM** sempre que for necessário;
- d) Comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinária para esclarecimento de seus pareceres.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 78 – O Patrimônio da APLAM será constituído por quaisquer bens ou direitos que a ela sejam destinados, oriundos de contribuições de Associados, doações, patrocínios e ou subvenções públicas e privadas.

Art. 79 - As Contribuições, Doações, Patrocínios e ou Subvenções públicas e privadas somente serão aceitas se não comprometerem a autonomia da APLAM.



Parágrafo Único. entende-se como autonomia a não vinculação ou subordinação da **APLAM** a interesses que não digam respeito aos seus objetivos e finalidades institucionais.

Art. 80 – A **APLAM** não poderá distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, bem como parcelas de suas receitas, tão pouco alienar bens materiais a qualquer um de seus associados e ou membros da Diretoria.

Art. 81 – Em caso de dissolução da **APLAM**, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (se a **APLAM** possuir a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP) ou então deliberado sua destinação por meio de Assembléia Geral (quando a **APLAM** não possuir a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP).

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 82 – A **APLAM** tem como exercício social o primeiro dia útil do ano e término no último dia útil do respectivo ano.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 83 – A **APLAM** poderá realizar operações de crédito para antecipação de receitas bem como a compra de bens móveis e imóveis, direitos sobre imagem e direitos federativos, desde que aprovado em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e mediante aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 84 - A **APLAM** somente poderá ser dissolvido quando houver motivos realmente fortes que justifiquem essa medida, que deverá ser aprovada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 85 – Uma vez a **APLAM** tendo a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, e, por algum motivo vier a perde-la, o seu respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a entidades e instituições de áreas similares e que detenham da mesma qualificação instituída pela referida Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 86 – A Destituição da **APLAM** só poderá ocorrer após o cumprimento de todas as suas obrigações financeiras e sociais

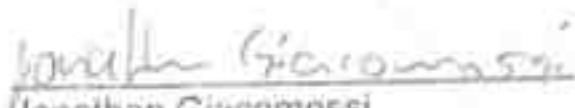
Art. 87 – Em caso de dissolução da **APLAM**, os contratos, os patrocínios, os Termos de Parcerias, as contribuições associativas e as doações de qualquer natureza serão automaticamente encerradas, sem prejuízo as partes.

Art. 88 - Os casos omissos ou contraditórios presentes neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e, quando necessários, em Assembléia Geral.




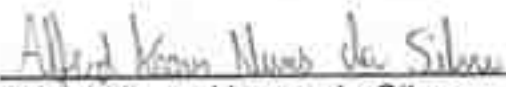
Blumenau em 16 de janeiro de 2012



Eduardo Rodrigues da Silva Junior
Presidente



Jonathan Giacomossi
Secretário


Paulo Sergio Tillmann
Tesoureiro


Tiago Hilgemberg
Presidente do conselho fiscal


Alfred Kraus Nunes da Silva
Conselheiro


Caio Henrique Pereira
Conselheiro


Advogado
Dante Aguiar Arend
Advogado - OAB/SC 14.826

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registro Civil
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 759, 2º piso, salas 40148, Centro, Blumenau - SC, 89010-902
(47) 3326-2501/3329-6002 - www.registrocivilblumenau.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo 004050	Data 03/02/2012	Qualidade: Integral
Registro: 006436	Data 03/02/2012	Livro: A-061 Folha: 054

Apresentante: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha: 6,50, Selo

de Fiscalização pago: 1,30, Folha excedente: 27,84 (COH05596-W9NX) - Total

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - COH05596-W9NX

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Blumenau, 16 de Janeiro de 2012

Carmen Lúcia Braga - Escrevente Substituta

